

Processo TC nº 006.747/2013-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Bernardo Lima Furtado, ex-prefeito do Município de Araguaã/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos do Convênio nº 3189/2001 (peça 1, p. 27-41).

2. Tal pacto tinha como objeto a construção de 43 módulos sanitários por meio de repasse de verba federal no montante de R\$ 50.000,00, em valores da época (peça 1, p. 07).

3. A Secex/MA promoveu a citação do ex-prefeito por meio do Ofício nº 2023/2014-TCU/SECEX-MA, de 14/07/2014 (peça 8), cujo recebimento é atestado pelos avisos de recebimento dispostos às peças 9 e 10. Contudo, o responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*, sem apresentar qualquer manifestação a esta Corte.

4. Caracterizada a revelia do Sr. Bernardo Lima Furtado, após regular citação pela via postal, impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos conveniados, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à peça 12, p. 03, ratificada pelos pronunciamentos às peças 13 e 14.

Ministério Público, em outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral